



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**LEI N° 4212 de 14/08/2015**

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 3.900, de 12 de junho de 2013, que “DISPÕE sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, como organizações sociais, e dá outras providências”.

Art. 1.º A Lei n. 3.900, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a modificação da alínea “d” do inciso I do artigo 2.º, e do inciso I do artigo 3.º, com as seguintes redações:

“Art. 2.º .....

I - .....

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;”

“Art. 3.º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;”

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação da Lei n. 3.900, de 12 de junho de 2013, em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.